



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Vargem Bonita no uso de suas atribuições legais, e considerando que Secretário Municipal de Saúde informou em sua requisição a ocorrência de situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, a necessidade de pronto atendimento a esta situação de emergência, a existência de risco à segurança de pessoas e da prestação de serviços de combate a pandemia e que o presente procedimento visa somente a contratação da parcela necessária ao atendimento da situação de emergência:

DECIDE

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e **na forma do disposto no inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021** AUTORIZO a abertura do Procedimento Licitatório para **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**, na modalidade **Dispensa Art. 24**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2.000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Vargem Bonita, 21/06/2021

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021
MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021**

Aos 21(vinte e um) dias do mês de junho, do ano de 2021, às 09:30 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 em decorrência do previsto no art. 24, Inciso IV do mesmo diploma legal c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021**, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa foi apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Samuel Alves de Matos, no despacho que autorizou a abertura do processo.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que os produtos fornecidos pelas empresas são os que adequam as necessidades da administração e também a melhor proposta apresentada em cotação de preço realizada pelo setor competente.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos exigidos pela legislação, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado (documento anexo), com o objetivo de demonstrar a compatibilidade do preço proposto pelo executante com o valor de mercado.

Examinada a proposta e a documentação fiscal, a Comissão deliberou que foram apresentados os elementos constantes do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, para contratação do seguinte:

AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA						
0002	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL		10	UN	425,00	4.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

0003	MASCARA FACE SHIELD COM TESTEIRA		150	UN	9,99	1.498,50
0004	MASCARA N95		3.000	UN	4,50	13.500,00
0005	MASCARA TRIPLA CAMADA TAMANHO 17,5 cm x 9,5 cm		250	CX	50,00	12.500,00
0006	OCULOS SEGURANÇA		200	PÇ	6,99	1.398,00
0008	TOUCA DE TNT		5.000	UN	0,35	1.750,00
Total do Fornecedor: 34.896,50						
LUCIA MARIA DA COSTA 05551512630						
0001	AVENTAL TNT - MANGA LONGA		4.000	UN	7,00	28.000,00
Total do Fornecedor: 28.000,00						
MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0007	TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA/MINIMA		10	UN	145,00	1.450,00
Total do Fornecedor: 1.450,00						
Total Geral: 64.346,50						

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Vargem Bonita, 21/06/2021

BÁRBARA CASTRO GOULART
Pregoeira Substituta
105.052.656-21

JULIANA RESENDE CASTRO
Secretária Municipal de Assistência Social
030.929.346-44

ANA LURDES SILVESTRE SILVA
Auxiliar Administrativo
059.263.706-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 034/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 -
MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VARGEM BONITA – MG

CONTRATADO: DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **Dispensa Art. 24**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA no valor de R\$ 34.896,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: **de 21 de junho de 2021 até 21/06/2022.**

CERTIFICAMOS que o presente foi publicado em **21 de junho de 2021** no Quadro de Avisos da Prefeitura, Órgão Oficial de Divulgação, conforme o disposto na Lei Municipal nº 726/97.

Bárbara Castro Goulart
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 035/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 -
MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VARGEM BONITA – MG

CONTRATADO: LUCIA MARIA DA COSTA 05551512630

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **Dispensa Art. 24**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: **de 21 de junho de 2021 até 21/06/2022.**

CERTIFICAMOS que o presente foi publicado em **21 de junho de 2021** no Quadro de Avisos da Prefeitura, Órgão Oficial de Divulgação, conforme o disposto na Lei Municipal nº 726/97.

Bárbara Castro Goulart
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2021- PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 -
MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE VARGEM BONITA – MG

CONTRATADO: **MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES
LTDA**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL
HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE**

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: **Dispensa Art. 24**

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

VALOR DO CONTRATO: DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA no valor de R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: **de 21 de junho de 2021 até 21/06/2022.**

CERTIFICAMOS que o presente foi publicado em **21 de junho de 2021** no Quadro de Avisos da Prefeitura, Órgão Oficial de Divulgação, conforme o disposto na Lei Municipal nº 726/97.

Bárbara Castro Goulart
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 034/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.975.775/0001-04 neste ato representado por Vanusa Amaro Kallas, inscrita no CPF sob nº 331.521.808-02 e RG: MG-1.766.327-3, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93 c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará a contratada, a importância total estimada de R\$ 34.896,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

2.2 – O valor a ser pago, será apurado através das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF's emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento elaborado pelo setor competente, mediante emissão do competente documento fiscal e boleto bancário, se for o caso.

2.4.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no Anexo I do presente contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. - Das Condições de pagamento:

2.10.1 - O pagamento dos produtos será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.10.2 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão ser entregues, em dias úteis, na Farmácia e Posto de Saúde, situado na Rua São Lourenço, s/n, centro, no período das 08:00 às 11:00 h e das 12:00 às 16:00 h de segunda à sexta-feira.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado na Farmácia e Posto de Saúde, situado na Rua São Lourenço, s/n, centro após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar a execução do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Sara Matos – Bioquímica - farmacêutica, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6 – Qualquer divergência entre a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e a Nota Fiscal ou entre esta e os produtos não serão os mesmos recebidos sendo devolvidos ao Contratado para as adequações que se fizerem necessárias sem nenhum ônus para a Contratante;

4.7 - A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como nº do convênio, nº do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

4.8 – Na Nota Fiscal deverá constar, quando existir, a marca do produto que está sendo entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

5.1.2 - DO CONTRATANTE:

b) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- b) Expedir, quando necessário, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato e do edital.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Providenciar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota de Autorização de fornecimento - NAF;**
- h) Garantir o objeto do presente contrato no mínimo por 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- i) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 21/06/2022.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) **A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei nº 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, **21 de junho de 2021**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA
CNPJ: 05.975.775/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 034/2021 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/2021 –
Dispensa Art. 24 Nº 000003/2021**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA						
0002	DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL		10	UN	425,00	4.250,00
0003	MASCARA FACE SHIELD COM TESTEIRA		150	UN	9,99	1.498,50
0004	MASCARA N95		3.000	UN	4,50	13.500,00
0005	MASCARA TRIPLA CAMADA TAMANHO 17,5 cm x 9,5 cm		250	CX	50,00	12.500,00
0006	OCULOS SEGURANÇA		200	PÇ	6,99	1.398,00
0008	TOUCA DE TNT		5.000	UN	0,35	1.750,00
					Total do Fornecedor: 34.896,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CONTRATO Nº 035/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **LUCIA MARIA DA COSTA05551512630**, inscrita no CNPJ: 31.538.295/0001-88 neste ato representado por Lucia Maria da Costa, inscrita no CPF sob nº 055.515.126-30 e RG: 11.935.259, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93 c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará a contratada, a importância total estimada de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

2.2 – O valor a ser pago, será apurado através das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF's emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento elaborado pelo setor competente, mediante emissão do competente documento fiscal e boleto bancário, se for o caso.

2.4.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no Anexo I do presente contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. - Das Condições de pagamento:

2.10.1 - O pagamento dos produtos será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.10.2 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão ser entregues, em dias úteis, na Farmácia e Posto de Saúde, situado na Rua São Lourenço, s/n, centro, no período das 08:00 às 11:00 h e das 12:00 às 16:00 h de segunda à sexta-feira.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado na Farmácia e Posto de Saúde, situado na Rua São Lourenço, s/n, centro após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar a execução do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Sara Matos – Bioquímica - farmacêutica, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6 – Qualquer divergência entre a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e a Nota Fiscal ou entre esta e os produtos não serão os mesmos recebidos sendo devolvidos ao Contratado para as adequações que se fizerem necessárias sem nenhum ônus para a Contratante;

4.7 - A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como nº do convênio, nº do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

4.8 – Na Nota Fiscal deverá constar, quando existir, a marca do produto que está sendo entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

5.1.3 - DO CONTRATANTE:

c) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- b) Expedir, quando necessário, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato e do edital.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Providenciar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota de Autorização de fornecimento - NAF;**
- h) Garantir o objeto do presente contrato no mínimo por 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- i) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 21/06/2022.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) **A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei nº 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, **21 de junho de 2021**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

LUCIA MARIA DA COSTA05551512630
CNPJ: 31.538.295/0001-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 035/2021 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/2021 –
Dispensa Art. 24 Nº 000003/2021**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
LUCIA MARIA DA COSTA 05551512630						
0001	AVENTAL TNT - MANGA LONGA		4.000	UN	7,00	28.000,00
						Total do Fornecedor: 28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**CONTRATO Nº 036/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 MODALIDADE
Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.788.309/0001-28, com sede administrativa na Avenida São Paulo, nº 83, centro, Vargem Bonita - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SAMUEL ALVES DE MATOS, inscrito no CPF sob o nº 063.373.996-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.012.033/0001-26 neste ato representado por Francisca Maria Ferreira Piassi Freire, inscrita no CPF sob nº 212.987.266-20 e RG: M.370.985-5, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 24, Inciso IV da Lei 8666/93 c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIS. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**, conforme Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará a contratada, a importância total estimada de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais).

2.2 – O valor a ser pago, será apurado através das Notas de Autorização de Fornecimento – NAF's emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, conforme cronograma de pagamento elaborado pelo setor competente, mediante emissão do competente documento fiscal e boleto bancário, se for o caso.

2.4.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no Anexo I do presente contrato, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. - Das Condições de pagamento:

2.10.1 - O pagamento dos produtos será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.10.2 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão ser entregues, em dias úteis, na Farmácia e Posto de Saúde, situado na Rua São Lourenço, s/n, centro, no período das 08:00 às 11:00 h e das 12:00 às 16:00 h de segunda à sexta-feira.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado na Farmácia e Posto de Saúde, situado na Rua São Lourenço, s/n, centro após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar a execução do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, pela servidora Sara Matos – Bioquímica - farmacêutica, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

4.6 – Qualquer divergência entre a Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e a Nota Fiscal ou entre esta e os produtos não serão os mesmos recebidos sendo devolvidos ao Contratado para as adequações que se fizerem necessárias sem nenhum ônus para a Contratante;

4.7 - A nota fiscal/fatura, quando solicitado pela administração, deverá ter em local apropriado as informações exigidas por força de convênios, ajustes ou procedimentos administrativos, tais como nº do convênio, nº do contrato, órgão repassador de recursos (FUNASA, PNAT, PNAE, etc.), dentre outros.

4.8 – Na Nota Fiscal deverá constar, quando existir, a marca do produto que está sendo entregue.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

5.1.4 - DO CONTRATANTE:

d) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

- b) Expedir, quando necessário, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

5.1.2 - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato e do edital.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Providenciar a entrega dos produtos objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da emissão da Nota de Autorização de fornecimento - NAF;**
- h) Garantir o objeto do presente contrato no mínimo por 12 (doze) meses, que começará a correr ao término da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a partir da data de entrega dos produtos.
- i) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

CLÁUSULA 6ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.05.10.10.301.0434.2529.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 21/06/2022.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) **A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.**

CLÁUSULA 9ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Vargem Bonita, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 726/97.

CLÁUSULA 11ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e a Lei nº 10.520/2002, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Vargem Bonita/MG, **21 de junho de 2021**

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

MIDAS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 09.012.033/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Testemunhas:

CPF N°:

CPF N°:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

**ANEXO I AO CONTRATO Nº 036/2021 – AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/2021 –
Dispensa Art. 24 Nº 000003/2021**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
0007	TERMOMETRO DIGITAL PARA MAXIMA/MINIMA		10	UN	145,00	1.450,00
					Total do Fornecedor: 1.450,00	
					Total Geral: 64.346,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

RESULTADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 000056/2021 MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021

A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita, através dos membros da CPL nomeados através da CPL_2021, torna público o **RESULTADO** do Processo Licitatório nº **000056/2021**, modalidade **Dispensa Art. 24 nº 000003/2021** com fundamento no inciso I do art.2º da MP1.047 de 03 de maio de 2021, na forma que se segue:

Contratante: Município de Vargem Bonita.

Contratado: **DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**

Valor total estimado: R\$ 34.896,50 (trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)

Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021.**

Contratado: **LUCIA MARIA DA COSTA 05551512630**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**

Valor total estimado: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021.**

Contratado: **MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO AO COVID 19**

Valor total estimado: R\$ 1.450,00 (Mil quatrocentos e cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021.**

Despacho de Ratificação: **Prefeito Municipal**

CERTIFICAMOS que o presente foi publicado em **21 de junho de 2021** no Quadro de Avisos da Prefeitura, Órgão Oficial de Divulgação, conforme o disposto na Lei Municipal nº 729/97.

Bárbara Castro Goulart
Pregoeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – M.G.

Av. São Paulo nº 83 – Centro – CEP 37.922-000 – CNPJ 16.788.309/0001-28

Tel/Fax: (37) 3435-1163 – licitacao@vargembonita.mg.gov.br - www.vargembonita.mg.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000056/2021 - MODALIDADE Dispensa Art. 24 Nº. 000003/2021

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para **AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENIZAÇÃO, EPIs. E MATERIAL HOSPITALAR PARA PSF E UNIDADES DE SAÚDE DE VARGEM BONITA PARA USO EMERGENCIAL DEVIDO A COVID 19** com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c **inciso I do art. art. 2º da MP 1.047 de 03 de maio de 2021.**, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Código	Razão Social / Nome do Fornecedor	CGC / CPF	Valor Total
001856	MIDAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	09.012.033/0001-26	1.450,00
004489	LUCIA MARIA DA COSTA 05551512630	31.538.295/0001-88	28.000,00
004811	DSG FARMA SANTA LUZIA LTDA	05.975.775/0001-04	34.896,50

Vargem Bonita, 21 de junho de 2021.

Samuel Alves de Matos
Prefeito Municipal

CERTIFICAMOS que o presente foi publicado em **21 de junho de 2021**, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme o disposto na Lei Municipal nº 729/97.